

BELO HORIZONTE, 3 de agosto de 2020

Edição n. 13 - 1º a 31 de julho de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, NÃO SE ESQUEÇA DE ACESSAR TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DESTES BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Tema: 361 (RE 631537). “Transmutação da natureza de precatório alimentar em normal em virtude de cessão do direito nele estampado”.

Acórdão publicado em 3/6/2020. Trânsito em julgado em 19/6/2020.

Tese firmada: “A cessão de crédito alimentício não implica a alteração da natureza”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 551 (RE 1066677). “Extensão de direitos dos servidores públicos efetivos aos servidores e empregados públicos contratados para atender necessidade temporária e excepcional do setor público”.

Acórdão publicado em 1º/7/2020. E-mail encaminhado às unidades do Tribunal em 29/7/2020.

Tese firmada: "Servidores temporários não fazem jus a décimo terceiro salário e férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, salvo (I) expressa previsão legal e/ou contratual em sentido contrário, ou (II) comprovado desvirtuamento da contratação temporária pela Administração Pública, em razão de sucessivas e reiteradas renovações e/ou prorrogações".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 958 (RE 936790). "Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei Federal n. 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação."

Acórdão publicado em 29/7/2020. E-mail encaminhado às unidades do Tribunal em 29/7/2020.

Tese firmada: "É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

Tema: 1037 (RE 1169289). "Incidência de juros da mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento".

Acórdão publicado em 1º/7/2020.

Tese firmada: "O enunciado da Súmula Vinculante 17 não foi afetado pela superveniência da Emenda Constitucional 62/2009, de modo que não incidem juros de mora no período de que trata o § 5º do art. 100 da Constituição. Havendo o inadimplemento pelo ente público devedor, a fluência dos juros inicia-se após o 'período de graça'".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC E ADPF - STF

ADI 6053. "Art. 85, § 19, da Lei 13.105/2015, art. 23 da Lei n. 8.906/94, arts. 27 e 29 a 36 da Lei n. 13.327/2016".

Ata de julgamento publicada em 1º/7/2020. **Acórdão** publicado em 17/7/2020 e **republicado** em 30/7/2020. E-mail encaminhado às unidades do Tribunal em 21/7 e 31/7/2020, respectivamente.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADCs 58 e 59 (mesmo objeto, apensadas à ADI 5867). "Art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º, 899, § 4º, ambos da CLT, com a redação que lhes foi dada pela 13.467/2017".

Medida cautelar concedida em ambas ADCs - 27/6/2020, publicada em 1º/7/2020.

[Ofício eletrônico STF n. 9270/2020 MC ADC 58, de 29/6/2020.](#) [Of. Circular n. 10/2020 SEJ/STF MC ADC 59, de 29/6/2020.](#) [Despacho 1ª Vice-Presidência, de 29/6/2020.](#) [Ofício Circular N. TRT/NUGEP 12/2020, de 30/6/2020.](#) [Ofício Circular TST.GP n. 357, de 1º/7/2020.](#) Decisão no Ag. Reg. na Medida Cautelar concedida na [ADC 58](#) e na [ADC 59](#), publicada em 06/07/2020. [Ofício Circular nº 12/SEJ/2020](#) (ADC 58) e [Ofício Circular nº 13/SEJ/2020](#) (ADC 59).

Suspensão: **SIM**, por força da medida cautelar concedida, complementada pela decisão proferida no Ag. Reg. na Medida Cautelar.

IAC - STJ

Tema 5 (REsp n. 1.799.343/SP). “Justiça competente para julgamento de demandas relativas a contrato de plano de saúde assegurado em contrato de trabalho, acordo ou convenção coletiva”. [Acórdão](#) de embargos de declaração publicado em 1º/7/2020, com alteração da tese firmada”).

Tese firmada alterada: “Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

IAC - TST

Tema 2 (IAC 5639-31.2013.5.12.0051). “Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST”.

[Acórdão](#) de mérito publicado em 29/7/2020.

Tese firmada: “É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/74, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

[Despacho](#) 1ª Vice-Presidência, de 30/7/2020. [Ofício Circular](#) N. NUGEP/13/2020, de 31/7/2020.

Suspensão: **ENCERRADA**, a partir da data da publicação do acórdão de mérito.

IRDR -TRTMG

IRDR 0011046-79.2020.5.03.0000. “Exigibilidade das contribuições sindicais rurais e regularidade da constituição do crédito tributário quanto ao cumprimento da exigência disposta no art. 605 da CLT quando promovida a publicação de editais genéricos, sem indicação de valores cobrados nem especificação dos destinatários, considerados os arts. 142 e 145 do CTN e o princípio da publicidade”.

Distribuição por sorteio em 8/6/2020.

IRDR 0010200-33.2018.5.03.0000. “Configurada a terceirização ilícita de qualquer das atividades bancárias, bem como o quantitativo de mão de obra terceirizada, resta caracterizada a preterição dos aprovados em concurso cadastro de reserva, bem como gera (SIC) o direito a nomeação até o número de terceirizados existentes no polo de concorrência”.

IRDR inadmitido. Extinto sem resolução do mérito por perda de objeto, em 9/6/2020.

[Acórdão](#) publicado em 24/7/2020. E-mail encaminhado às unidades em 27/7/2020.

ARGINC -TRTMG

ArgIncCiv 0011216-51.2020.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade do art. 223-G, § 1º, da CLT, incluído pela Lei n. 13.467/2017, que regula os parâmetros de fixação do valor da indenização por danos morais, por suposta violação ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal”.

Arguição instaurada em 2/7/2020. Distribuída por prevenção ao Des. Sebastião Geraldo de Oliveira, considerada a identidade de objeto em relação à ArgInc 0011521-69.2019.5.03.0000.

ArgIncCiv 0011521-51.2019.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade do art. 223-G e parágrafos, a respeito dos parâmetros para fixação da indenização por danos morais pelo julgador, por suposta violação ao artigo 5º, V e X, da Constituição Federal”.

Mérito julgado em 9/7/2020. [Acórdão](#) publicado em 20/7/2020. Declarada a inconstitucionalidade do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 223-G da CLT. E-mail encaminhado às unidades em 21/7/2020.

ArgIncCiv 0011406-14.2020.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993”.

Arguição instaurada em 21/7/2020, em razão de decisão proferida na Reclamação 35.309/MG. E-mail encaminhado às unidades em 21/7/2020.

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Sessão ordinária telepresencial prevista para 6 de agosto de 2020:

- 1) [IRDR 0010638-88.2020.5.03.0000](#). “Responsabilidade subsidiária de ente público. Fiscalização da empresa prestadora de serviços”.
Relator: Jales Valadão Cardoso.
- 2) [IRDR 0011056-26.2020.5.03.0000](#). “Agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do Município de Belo Horizonte. Abono de estímulo à fixação profissional. Previsão legal de pagamento de forma taxativa ou enumerativa. Ofensa ou não ao entendimento da Súmula Vinculante nº 37”.
Relator: Paulo Roberto de Castro.

DESTAQUES

Notícias de interesse da Justiça do Trabalho decorrente de temas da repercussão geral, casos repetitivos, IAC e incidente de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc)

1) Novo Regimento Interno do TRT da 3ª Região aboliu edição de súmula em julgamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc)

O atual Regimento Interno, vigente desde 1º de julho de 2020, aboliu a edição de súmula em julgamento de incidente de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc), quando aprovada por maioria absoluta dos votos dos desembargadores do Tribunal, prevista na norma regimental anterior.

Confira-se a nova redação:

Art. 202 A inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do poder público será proclamada, desde que obtida a maioria absoluta dos votos dos desembargadores do Tribunal.

[...].

§ 2º Proclamada a inconstitucionalidade, a matéria será objeto de acórdão, que conterá explícita referência aos fundamentos determinantes da decisão.

2) Manual de suspensão é atualizado de acordo com novo Regimento Interno

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) publicou na intranet a versão atualizada do “Manual de suspensão e encerramento de suspensão processual”, com adequação ao [novo Regimento Interno deste Tribunal \(RA 51/2020\)](#), vigente desde o último dia 1º de julho, que revogou a Resolução GP n. 89/2017. Essa norma regulamentava os incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e de assunção de competência (IAC), no âmbito deste Regional.

As alterações são pontuais, relativas aos incidentes, e decorrem de **duas** novidades: atribuição ao **Tribunal Pleno**, e não mais ao relator, da decisão sobre a **conveniência da suspensão de processos** que versam sobre a mesma matéria objeto dos incidentes admitidos. A suspensão, nos termos da antiga Resolução n. 89, tratava-se de dever do relator. Vide itens relativos ao IRDR e IAC (2.2, 2.2.1, páginas 12 a 16).

É importante salientar que os correspondentes movimentos e lançamentos dos incidentes não sofreram alteração alguma.

Para acessar o “Manual”, [clique aqui](#) ou acesse o SJV, tela “Consulta/Valida Processos Sobrestados”, botão “Ajuda”, localizado no canto inferior direito da tela.

Para acessar essa notícia, na intranet, [clique aqui](#).

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas com o [Nugep](#).

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu “Jurisprudência”, “[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)”.
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de código específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de precedentes
nucep@trt3.ius.br

